



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

LEI Nº 1.558 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Branco para o Exercício de 2006 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Branco, para o exercício de 2006, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta; inclusive Fundos e Fundações instituídos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculada, da Administração Direta e Indireta; inclusive Fundos e Fundações instituídos pelo Poder Público;

III - O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social.

Art. 2º. A Receita total é estimada em R\$ 267.537.297,00 (Duzentos e Sessenta e Sete Milhões, Quinhentos e Trinta e Sete Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais), e a Despesa total em igual valor, sendo R\$ 174.634.717,00 (Cento e Setenta e Quatro Milhões, Seiscentos e Trinta e Quarto Mil, Setecentos e Dezessete Reais), do Tesouro Municipal e R\$ 92.902.580,00 (Noventa e Dois Milhões, Novecentos e Dois Mil, Quinhentos e Oitenta Reais), de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta; inclusive Fundos e Fundações instituídas pelo Poder Público Municipal.

PUBLICADO NO D.O.E

Nº 9.197 DE 19 / 12 / 05

01/16/06



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

Art. 3º. A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado: de Tributos, Outras Receitas Correntes e de Capital, inclusive Transferências feitas pela União, Estados e Organismos, Fundos e Instituições Privadas Internacionais e de Governos Estrangeiros, na forma da Legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO

1 - ESTIMATIVA DA RECEITA

1.1 - Receita Corrente

	<i>Em R\$ 1,00</i>
Receita Tributária	23.762.847,00
Receita de Contribuições	4.374.800,00
Receita Patrimonial	3.359.102,00
Receita Industrial	6.500.000,00
Receita de Serviços	11.830.980,00
Transferências Correntes	118.336.730,00
Outras Receitas Correntes	6.461.258,00

RECURSOS DE OUTRAS FONTES, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, SUS e FUNDEF

1 - ESTIMATIVA DA RECEITA

1.1 - Receita Corrente

	<i>Em R\$ 1,00</i>
Transferências Correntes	55.510.628,00

1.2 - Receita de Capital

	<i>Em R\$ 1,00</i>
Operações de Crédito	26.600.000,00
Alienação de bens	10.000,00
Transferências de Capital	10.790.952,00

Art. 4º. A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, será realizada:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 201.103.170,00 (Duzentos e Um Milhões, Cento e Três Mil, Cento e Setenta Reais), excluídas as Receitas de que trata o Inciso II e III;

D



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

II - No Orçamento de Investimentos das Empresas em R\$ 17.429.478,00 (Dezessete Milhões, Quatrocentos e Vinte e Nove Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Reais);

III - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 49.004.649,00 (Quarenta e Nove Milhões, Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais);

Art. 5º. A Despesa está fixada de acordo com as discriminações estabelecidas nos demonstrativos que integram a presente Lei, com a seguinte distribuição, por Órgão e Função:

	Todas as Fontes
	Em R\$ 1,00
1 - DESPESA POR ÓRGÃO	
1.1 - PODER LEGISLATIVO	8.394.047,00
Câmara Municipal	8.394.047,00
1.2 - PODER EXECUTIVO	259.143.250,00
Gabinete do Prefeito	262.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	20.600,00
Secretaria Municipal de Governo	5.770.277,00
Secretaria Municipal de Coordenação Política	47.000,00
Procuradoria Geral do Município	3.165.782,00
Secretaria Municipal de Planejamento	2.631.269,00
Secretaria Municipal de Finanças	14.192.000,00
Secretaria Municipal de Administração	42.925.111,00
Secretaria Municipal de Educação	34.836.651,23
Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta	3.627.027,00
Secretaria Municipal de Saúde	52.615.822,00
Secretaria Mun. de Des. Urbano e Obras Públicas	76.395.410,77
Secretaria Mun. de Cidadania e Assistência Social	5.884.400,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2.594.500,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	14.175.400,00



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

	TODAS AS FONTES <i>Em R\$ 1,00</i>
1 - DESPESA POR FUNÇÃO	
Legislativa	8.394.047,00
Judiciária	1.801.000,00
Administração	35.219.209,00
Assistência Social	7.887.028,00
Previdência Social	9.145.000,00
Saúde	37.678.396,00
Trabalho	1.984.738,00
Educação	43.361.904,00
Cultura	625.000,00
Direito da Cidadania	1.039.031,00
Urbanismo	61.483.911,23
Habitação	3.705.789,00
Saneamento	13.928.506,00
Gestão Ambiental	3.641.500,00
Agricultura	4.698.227,00
Organização Agrária	187.200,00
Comunicação	22.000,00
Transporte	23.541.981,54
Esporte e Lazer	504.647,23
Encargos Especiais	6.403.420,00
Reserva de Contingência	2.284.762,00

Art. 6º. A Despesa do Orçamento de Investimento, no montante de R\$ 17.429.478,00 (Dezessete Milhões, Quatrocentos e Vinte e Nove Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Reais), está discriminada como segue:

	TODAS AS FONTES <i>Em R\$ 1,00</i>
1 - DESPESA DE INVESTIMENTOS	
Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB	9.993.476
Superintendência Mun. de Transporte e Trânsito - RBTRANS	936.002
Empresa Mun. de Urbanização de Rio Branco - EMURB	6.500.000





PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, até o limite de 30% (trinta por cento), da despesa fixada nesta lei, em conformidade com o art. 161 da Constituição Estadual e os arts. 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e se necessário, alocar Elementos de Despesas, em conformidade com a Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001 e demais alterações.

§ 1º. Não serão computados, para efeito do limite fixado neste artigo:

- a) despesas relativas a pagamento de pessoal e aquelas que utilizem a reserva de contingência;
- b) despesas provenientes de convênios e programas especiais dos governos estaduais e federais;
- c) despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo, incluídas as decorrentes da Dívida Pública Municipal;
- d) as despesas decorrentes de Operações de Crédito Interna e Externa;
- e) o remanejamento de recursos de uma classificação de despesa para outra (grupo de natureza de despesa), dentro do mesmo projeto e/ou atividade; e
- f) o remanejamento de recursos, desde que não sejam provenientes dos tetos aprovados para pagamento de pessoal.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita estimada para o exercício, conforme art. 7º, inciso II da Lei n. 4.320/64 e art. 165, § 8º da Constituição Federal.

Art. 9º. Os valores constantes desta lei poderão ser corrigidos pelos índices oficiais de inflação, a partir da taxa anual de 10% (dez por cento), baseado nas projeções do Ministério da Fazenda.

Art. 10. Fica autorizada a reprogramação e remanejamento dos programas e projetos entre órgãos do Poder Executivo, desde que não alterem o valor final do Orçamento e serão aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

Art. 11. Os recursos da Reserva de Contingência, no valor de R\$ 2.284.762,00 (Dois Milhões, Duzentos e Oitenta e Quatro Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais), são destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, inciso III, “b” da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 12. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar Dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, conforme dispõe o art. 66 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 13. As despesas da Administração Direta e das Entidades de Administração Indireta, inclusive os Fundos e as Fundações instituídas pelo Poder Público, terão sua discriminação aprovada por Decreto do Poder Executivo, constituindo os Quadros de Detalhamento da Despesa, conforme evidenciado na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2006.

Art. 14. O Poder Executivo é autorizado a:

I - Tomar as medidas necessárias durante o exercício financeiro de 2006, com a finalidade de ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário, atendendo o disposto na alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita que não excedam a 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL e, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano, deverão ser liquidadas, de acordo com o que estabelece o art. 165, § 8º da Constituição Federal, e art. 7º, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e arts. 38 e 40 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Entidades Governamentais e Privadas, Nacionais e Internacionais para utilizar na execução do presente orçamento, atendendo ao disposto estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o Exercício de 2006.

Art. 16. Fica autorizado a realização de concursos públicos para provimento de cargos, observando-se o disposto nas legislações pertinentes.

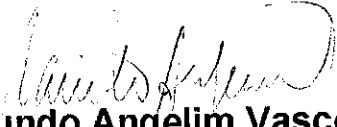
D



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 06 de dezembro de 2005, 117º da República, 103º do Tratado de Petrópolis, 44º do Estado do Acre e 96º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco